



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº
Pregão Eletrônico nº 8/2022-001

O Câmara Municipal Município de Novo Repartimento - PA, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Avenida Cupuaçu, 198/fundos, Bairro Morumbi na cidade de Novo Repartimento - PA, representado pela Secretária Municipal Sra. Indiana de Jesus Batista, domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº, estabelecida na, na cidade de, doravante denominada CONTRATADA, com base no julgamento do Pregão Eletrônico nº 8/2022-001, contratam o seguinte:

1

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a aquisição de, em quantidades e especificações contidas no Anexo I Termo de Referência:

Cláusula Segunda - A Contratada obriga-se a efetuar a entrega do veículo descrito na cláusula anterior, atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada no preâmbulo, devendo estar equipado, ainda, dos itens referidos no prospecto apresentado.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA oferece garantia do veículo de 12 (doze) meses a contar de sua efetiva entrega, sem limite de quilometragem.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de garantia, as trocas de óleo e filtro decorrentes das revisões programadas no referido manual, correm por conta do Município. Serviços de garantia ou revisão que estejam em distância superior a 300 km do Município de Novo Repartimento-PA, caberá ao licitante vencedor, às suas expensas, executar o transporte, com retirada e devolução em prazo não superior a 05 dias úteis.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia todos os serviços, substituição de peças por genuínas, bem como os materiais, líquidos, óleos que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva do licitante.

Parágrafo Terceiro - O conserto de peças, durante a garantia, se dará pela substituição de peças genuínas.

Cláusula Quarta - A Contratante exercerá a fiscalização e avaliação das características do equipamento entregue, através de profissionais indicados pela mesma.

Parágrafo Único - Fica designado por parte da Contratante a Câmara Municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.

Cláusula Quinta - O preço a ser pago pelo Contratante pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....), sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Primeiro - Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 10 (dez) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

Parágrafo Segundo - Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



recebimento definitivo do VEÍCULO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação das condições do equipamento.

Parágrafo Quarto - Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica emitida, a identificação do presente processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 9/2022-01).

Cláusula Sexta - A Contratada deverá entregar o bem ao Município no prazo não superior a 30 dias, sob pena de pagar multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá da previa aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Sétima - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - À Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

I - A recusa em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

II - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

III - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, conforme previsto no edital.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, nos termos legalmente previstos.

Cláusula Décima - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a Contratante e Contratada será efetivada por documentação expressa, para o Contratante via protocolo e para a Contratada via correio, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira - As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Exercício de 2022 atividade 2.025 manutenção do Legislativo Municipal, classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Cláusula Décima Segunda – O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir de sua assinatura e se encerra por ocasião do término do período de garantia.

Cláusula Décima Terceira – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 9/2018-0

Cláusula Décima Quarta – A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quinta – O Foro de eleição é o da Comarca de Novo Repartimento-PA.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», ____ de ____ de «EXERCICIO_LICITACAO».

CNPJ(MF) xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

NOME_REPRESENTANTE
EMPRESA_CONTRATADA
CPF_CNPJ_CONTRATADO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____